



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CARTA-CONVITE Nº09/2013

PROTOCOLO Nº 25/02733/2013

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

ENCERRAMENTO: (entrega dos envelopes): 13/12/2013 às 09:45h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/12/2013 às 10:00h.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 12/2013 do Exmo. Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa, para prestação de serviços de reformulação e manutenção continuada das informações disponibilizadas através de recursos de comunicação integrada aos aposentados, pensionistas e participantes do CAMPREV, de acordo com às especificações contidas no Projeto Básico anexo I.

2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1– *A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório.*

2.2 – *Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:*

a) - *Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;*

b) - *Procuração (para não sócio ou não proprietário da empresa licitante), conforme anexo V, acompanhado de documento da empresa (Contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado);*



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja Sócio ou proprietário da empresa licitante;

2.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

2.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2. e sub item 2.2 deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

2.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.

2.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.

2.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas.

2.8 – O Edital esta disponibilizado para consulta no quadro de avisos do Camprev para os interessados, no Departamento Administrativo á Rua Sacramento nº374- Centro-Campinas- SP. Das 09:00 as 12:00 e das 14:00 ás 16:00 horas e em nosso site: www.camprevcampinas.sp.gov.br.

3 – É vedada a participação neste certame de:

3.1- Empresas em consórcios;

3.2- Empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.3- Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

3.4- *Empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;*

3.5- *Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.*

3.6- *As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta- Convite e em seus anexos.*

3.7- *Caso não queiram participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de “fax” ou “correio eletrônico”, sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.*

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues dois envelopes, um contendo os documentos relativos Habilitação (A) e outro a Proposta Financeira (B) devendo ser entregues aos cuidados da Comissão de Licitação, obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas –SP. até às 09:45 horas do dia 13/12/2013, na forma a seguir:

4.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV
CONVITE Nº 09/2013
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 13/12/2013 às 09:45 horas
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 13/12/2013 às 10:00 horas
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
ENDEREÇO DA LICITANTE:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

4.2 - O Envelope com a proposta de preços deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
CONVITE Nº 09/2013
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 13/12/2013 às 09:45 horas
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 13/12/2013 às 10:00 horas
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
ENDEREÇO DA LICITANTE:

5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 - O Envelope “A” – Documentos de Habilitação deverá conter:

5.1.1 - Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo INSS, comprovando a regularidade da empresa perante a Seguridade Social, que poderá ser extraída via Internet.

5.1.2 – Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

5.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4 – Certidão de Débito de Qualquer Origem.

5.1.4.1 - Caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido **acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas**, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.

5.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

5.1.6 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.1.7 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.8 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios à seguir:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

5.1.8.1 – certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.1.8.2 – documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.1.8.3 – comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

5.1.8.4 – em se **tratando de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cadastrada no Instituto em uma dessas condições**, a licitante **fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo III da presente carta-Convite.**

5.1.8.5 – a Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

5.2 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.2.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, ou concessão de medida liminar em mandando de segurança.

5.3 - A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

5.4 - O contratante poderá exigir a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

5.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

5.6 – Para qualificação da empresa e da equipe técnica, deverá ser apresentado:

5.6.1 – registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante com prova de regularidade;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

5.6.1.1 – Inscrição municipal no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do domicílio tributário do Licitante (observado a legislação Municipal sobre o ISSQN);

5.6.1.2 – atestado de capacidade técnica, no mínimo um expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto da contratação.

5.6.1.3 – relação nominal da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos objeto da licitação.

5.7 – Os documentos referente a habilitação, deverão ser apresentados na sequência, de acordo com a carta-Convite e com a numeração do item ou subitem, podendo os mesmos serem anotados à caneta.

5.8 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:

5.8.1 – A Proposta deverá ser, preferencialmente redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada, contendo as seguintes informações:

5.8.1.2 – **o valor mensal e o valor total dos serviços contratados;**

5.8.1.3 - os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Instituto nenhum custo adicional;

5.8.1.4 - os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - O prazo de validade das propostas apresentadas deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

7 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE

7.1- No local, data e horário designado nesta carta-Convite para abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, após deferimento ou indeferimento do credenciamento dos representantes, dará início à sessão de abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo todo seu conteúdo rubricados pela Comissão e licitantes credenciados presentes.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

7.1.1 – após a Comissão de Licitação, passará a análise da documentação apresentadas, classificando as empresas participantes, lavrando-se Ata circunstanciada.

7.1.2 - Por ocasião da abertura do envelope “A” os licitantes credenciados presentes se acharem necessário poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em Ata.

7.2 - Os envelopes “B” Proposta Financeira dos licitantes não habilitados por não atenderem à carta-Convite e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.

7.2.1 – a Comissão de Licitação, passará então a abertura do envelope “B” Proposta Financeira das empresas habilitadas, *desde que, não haja nenhum questionamento por parte dos licitantes, que leve a realização da abertura em outra sessão.*

7.2.1.1 - rubricadas as propostas por todos os presentes, a sessão será encerrada e o julgamento será divulgado aos interessados, através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro - Campinas-SP, na recepção e em nosso site: www.camprevcampinas.sp.gov.br, ultrapassado 2 (dois) dias prazo para recurso , o presente será encaminhado ao Sr. Diretor Administrativo, para homologação e adjudicação.

8– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Das propostas classificadas/habilitadas será vencedora a que apresentar o **menor preço global**.

8.2 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs ou EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

8.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de “fax”, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.3 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta de preços, escoimadas das causas de desclassificação.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta carta-Convite, especialmente as que:

8.4.1 - Estiverem em desacordo com os itens 04 e 05.

8.4.2 - Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

8.4.3 - Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado, pesquisados pelo Instituto.

8.4.4 - Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

8.4.5 - Apresentarem mais de um preço para os itens ofertados.

8.4.6 – Apresentar os serviços em desacordo com os relacionados no item 02 do Anexo I – Projeto Básico.

8.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

8.6 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

8.7 - O julgamento das propostas será divulgado aos interessados através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do Departamento Administrativo do Camprev, no endereço citado no preâmbulo desta carta-Convite e em nosso site: www.camprevcampinas.sp.gov.br.

9 – DO PRAZO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo da prestação dos serviços será de 12 meses a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Camprev anexo IV da presente carta-Convite, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8666/93.

10 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será de acordo com o item 04 do Projeto Básico – anexo I.

11 – DO REAJUSTAMENTO



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

11.1 - Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, os preços contratados somente sofrerão reajustes, após completar 12(doze) meses de contrato.

11.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo será reajustado de acordo com o índice na fórmula estabelecida no item 05 da minuta da carta-Contrato, anexo II da presente carta-Convite.

12 – DAS PENALIDADES

12.1- A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1- Suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto Camprev e impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual unilateral motivada pela Contratada;

12.1.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Instituto;

12.1.2.1- nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

12.2 - Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada:

12.2.1- advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Licitante/Contratada concorrido diretamente situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev;

12.2.2 - multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pelo Instituto;

12.2.3 - em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 12.2.2, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.3 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. A sua aplicação não exime a Licitante/Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Instituto.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

12.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

12.4.1 - o caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foi possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais, quando cabíveis.

12.6 - As multas serão descontadas dos créditos da Contratada, caso existam, após a conclusão do processo administrativo correspondente.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgado do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

13.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

13.3 – Os recursos contra atos da Comissão de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4 – Os recursos e impugnações previstos, terão efeito suspensivo quando se referir ao Termo de Julgamento das propostas.

13.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

13.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da carta-Convite, não



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev, publicado no quadro de avisos do Camprev na recepção e em nosso site: www.camprevcampinas.sp.gov.br.

14.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

14.2.1 – a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 desta carta-Convite.

14.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

15.1 – A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pelo Instituto para assinar a carta-Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no item 12.

15.2 – Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire a carta-Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Instituto poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

15.2 – O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao ato homologatório e à proposta da vencedora.

16 – DOS PREÇOS

O Instituto – Camprev não aceitará a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes da carta-Contrato e da proposta vencedora.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

17.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 – A Comissão de Licitação não aceitará proposta enviada via postal.

17.2.1 – no caso de entrega do envelope através de empresa especializada, somente será aceito, quando os envelopes “A” e “B” , for acondicionado em outro envelope, e entregue diretamente no CAMPREV.

17.3 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.4 – A Comissão de Licitações poderá, sob amparo do que estabelece o Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da realização da prestação do serviço indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

17.5 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

17.6 – Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa, no endereço mencionado no preâmbulo da presente carta-Convite, em dias úteis das 09:00 horas às 16:00 horas ou pelo telefone (0**19) 3731-4506, com Rose ou Cilene.

17.7 – Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na Área de Informática, através do telefone (19) 37-314500 – ramal 17, com o Sr. Adalberto.

17.8 – Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente licitação.

17.10 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MINUTA DA CARTA-CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS;

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO.

Campinas, xxx de Novembro de 2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de reformulação e manutenção continuada das informações disponibilizadas através de recursos de comunicação integrada aos aposentados, pensionistas e participantes do CAMPREV.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços de manutenção continuada do site, deverá compreender:

2.1.1. modernização de layout e interface visual para exibição, possibilitando a inserção de menus, álbum de fotos, animações, digitalização e tratamento de imagens, edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias.

2.1.2. melhoria nas condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

2.1.3. Desenvolvimento de planos de ação e estratégias de atualização de conteúdo, flexíveis de acordo com a necessidade.

2.1.4. otimizações no “design” do “site”, que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet e monitoramento em tempo real do site.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

2.1.5. criação de layout e impressão de periódico com tiragem de 10.000 unidades/mês, na medida 202x298mm / Papel Couchê - 115g – Impressão frente e verso.

3 - DO PRAZO

3.1. A prestação dos serviços objeto do presente deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela empresa, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CAMPREV.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CAMPREV procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1 no prazo de 10 (dez) dias direto, contados da data da aprovação da fatura pelo CAMPREV.

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente - CAMPREV



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa, para prestação de serviços de reformulação e manutenção continuada das informações disponibilizadas através de recursos de comunicação integrada aos aposentados, pensionistas e participantes do CAMPREV.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas no Projeto Básico – anexo I da carta-Convite nº 09/2013.

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – Conforme estabelecido no Projeto Básico (parte integrante desta carta-contrato), para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Camprev, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº8666/93.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o **valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx), para a prestação dos serviços, **totalizando em R\$ xxxxxxxxxxxxxx**(xxxxxxxxxxxxxxxx), o contrato, conforme valor e condições estabelecidas na proposta financeira apresentada pela empresa vencedora às fls.xxxx da carta-Convite nº 09/2013.

05 – CLÁUSULA QUINTA-DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 – O valor contratado será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

5.2 – O valor contratado será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - total i / IPCA - total o)$$

Onde:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;
i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1 – O documento de cobrança correspondente a Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Sacramento, nº 374 - Centro, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº06.916.689/0001-85.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

7.1 – Na ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº9.430/96, Lei nº8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

7.2 – Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento da prestação de serviços ocorrerá até 10 (dez) dias direto, contados da data da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura pelo Camprev.

8.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza, até que o total dos seus créditos possa compensar seus débitos.

8.3 - A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos, caso a CONTRATADA não esteja regular com a seguridade social, em observância ao parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

09 – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

9.1 – As despesas referentes ao presente Contrato no valor total geral de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes da carta-Convite nº 09/2013:

10.1 – Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento ao Projeto Básico.

10.2 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no Projeto Básico.

10.3 – A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta-Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Fornecer à CONTRATADA toda a documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.2 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

11.3 – Promover o apontamento e atestar as etapas dos serviços executados;

11.4 – Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sétima.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.

12.2 – Pela inexecução parcial ou total da carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que o mesmo fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
- d) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

12.3 – As penalidades previstas nesta carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) Carta-Convite nº 09/2013;
- (b) Projeto Básico;
- (c) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de xx/xx/2013.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:

15.1.1 – As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Administrativa, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

15.1.2 – As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

15.2 - As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Justiça da cidade de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam a presente carta-Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, xx de xxxxxxxxx de 20xxx.

**CAMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor Presidente
Camprev**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretora Financeira
Camprev**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, ___ de _____ de 2013.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Representante Legal

ANEXO IV

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Convite nº 09/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/xxxx/2013

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS - CAMPREV.

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: ____/____/2013.

Campinas, xx de xxxxxxxxxxxx de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX - CAMPREV



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO V

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

CAMPREV

Ref.: Convite Nº 09/2013

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, ___ de _____ de 2013.

Assinatura



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Nome

Cargo